

**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

J.

## PROPOSTA

### Elaboração do Regulamento Programa de Arrendamento para Subarrendamento de S. João da Madeira

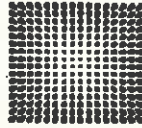
Considerando:

- A autonomia e poder regulamentar do Município de S. João da Madeira constitucionalmente previstos na consagração dos direitos sociais, em especial no direito à habitação, que tem como lei habilitante as disposições conjugadas do art. 65.º, do n.º 2 do art. 235.º, do n.º 7, do art. 112.º e do art. 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- As competências previstas nas alíneas h) e l), do n.º 2, do art. 23.º, na alínea g,) do n.º 1, do art.º 25.º, e na alínea k), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- O previsto no n.º 4 do art.º 2.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na atual redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto;
- A conjugação com os artigos 55º e 98º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto de Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação;
- o diagnóstico global atualizado das carências habitacionais identificadas no seu território, o Município de S. João da Madeira aprovou a 3 de dezembro de 2020 e, posteriormente, remeteu ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a sua Estratégia Local de Habitação, na qual estão sinalizadas as situações de carência habitacional existentes no seu território e definidas as soluções habitacionais nas quais se devem enquadrar todos os pedidos de apoio ao abrigo do 1.º Direito;

CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA

REUNIÃO DE 13-04-2021

Câmara Municipal



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

- o Município viu ser aprovada e homologada, em 5 de fevereiro de 2021, a sua candidatura ao Programa 1º Direito, que contempla, entre outras ações, o recurso ao arrendamento de vinte fogos destinados a subarrendamento ao abrigo do regime de arrendamento apoiado.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- a) Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Programa de Arrendamento para Subarrendamento de S. João da Madeira;
- b) Que se proceda à publicitação, no site institucional do Município, do início do procedimento, nos termos previstos no artigo 98º do CPA, sendo que os interessados deverão constituir-se como tal, no procedimento, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação de aviso no site referido;
- c) Que a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento se processe por meio de requerimento, a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o requerente e o procedimento;
- d) Que se delegue na Vereadora Paula Gaio a direção do procedimento regulamentar, nos termos previstos no artigo 55º do CPA.

S. João da Madeira, 6 de abril de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Jorge M. R. Vultos Sequeira

**CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA**

**REUNIÃO DE 13 -04- 2021**

A Câmara deliberou: por unanimidade, aprovar a proposta.

A CÂMARA.